



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

N.132/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 037/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **DIONEIA SELAU HENDLER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.963.630/0001-12, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 1919, Sala 01, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por sua Titular, Sra. Dionéia Selau Hendler, inscrita no CPF sob o nº 910.847.500-82, residente e domiciliada em Taquari, RS, neste ato denominada CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	ABACAXI PÉROLA de primeira qualidade, crista fechada, escamas grandes, tamanho grande que pese em torno de 1,5 kg cada unidade, grau de amadurecimento adequado para o consumo imediato. Firme, livre de danos mecânicos, não pode estar soltando líquido em parte alguma e nem conter regiões mais amolecidas que outras.	175	UNIDADE	4,48	784,00
07	ALHO IN NATURA , bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade.	25	QUILO	27,40	685,00
10	BANANA PRATA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, livre de danos mecânicos, parasitos e e sujidades.	500	QUILO	4,40	2.200,00
11	BATATA INGLESA ROSA , de primeira	400	QUILO	3,77	1.508,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	qualidade, com casca sã, sem fermento, frescas em grau médio de maturação, livre de rachaduras, firmes e com brilho				
12	BETERRABA , nova, de primeira qualidade limpa, sem brotos, características do cultivar bem definidas, de tamanho médio pesando em torno de 250 gramas a unidade, com coloração característica, em perfeitas condições de maturação e . Entregue em embalagem de plástico transparente ou rede com 1 ou 2 kg cada.	100	QUILO	4,60	460,00
16	BRÓCOLIS : novo, características do cultivar bem definidas, cor verde com ausência de sépalas amareladas ou escuras, não deve apresentar nenhuma alteração causada pela pós-colheita, livres de danos fisiológicos e mecânicos, em perfeitas condições de conservação, ausência de pragas e sujidades, embalado em plástico transparente.	175	UNIDADE	5,64	987,00
19	CEBOLA BRANCA : de primeira qualidade, de tamanho médio, livre de danos mecânicos, fisiológicos, sem brotações, sujidades, parasitos	250	QUILO	3,80	950,00
20	CENOURA , firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	150	QUILO	3,70	555,00
21	CHUCHU : de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem alterações da sua conformação e aparência, colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; livres de danos mecânicos e fisiológicos, limpos, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalado em rede ou plástico transparente com identificação do peso.	100	QUILO	6,94	694,00
22	COUVE VERDE : fresca, folhas novas, limpas com a cor verde característica,	50	MOLHO	5,47	273,50





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

	grandes, livre do ataque de insetos, com ausência de manchas, molho com quantidade de no mínimo 10 folhas por molho , embaladas em saco plástico transparente.				
23	COUVE-FLOR: livre de danos mecânicos, em perfeitas nova, características do cultivar bem definidas, cor branca, creme ou amarela, de acordo com o tipo, com ausência de sépalas amareladas quando não são a cor natural e escuras, não deve apresentar nenhuma alteração causada pela pós- colheita, livres de danos fisiológicos e condições de conservação, ausência de pragas e sujidades, embalado em plástico transparente.	100	UNIDADE	6,37	637,00
43	LARANJA PARA SUCO: nova, firme, de primeira qualidade, sem machucados, bem formadas, sadias, livre de danos mecânicos e fisiológicos, em perfeitas condições de conservação e maturação, embaladas em saco plástico contendo de 1 a 2 kg, identificado o peso na embalagem.	50	QUILO	5,09	254,50
48	LIMÃO TAITI OU GALEGO: novo, maturação adequada para o consumo, cor e cheiro característicos, livre de dano mecânico ou fisiológico, sem alteração da coloração própria, características do cultivar bem definidas, embalados em plástico atóxico transparente ou rede, com identificação do peso que deve ser entre 500 gramas a 1 kg.	50	QUILO	6,35	317,50
50	MAÇA GALA: de primeira qualidade, com grau médio de maturação, tamanho uniforme, são, livre de danos mecânicos ou fisiológicos, sem sujidades, parasitas ou larvas, cor, sabor e aroma característicos, em embalagem de rede ou plástico transparente com identificação do peso.	500	QUILO	8,30	4.150,00
51	MAMÃO FORMOSA: de primeira qualidade, , livre de sujidades, parasitas ou larvas, ausência de danos mecânicos ou fisiológicos, casca lisa, de tamanho e coloração uniformes, consistência firme ao toque, pesando em média 2 kg cada unidade, grau médio de maturação, em embalagem de rede com identificação do peso.	400	QUILO	8,80	3.520,00
56	MELANCIA, redonda, livre de danos mecânicos, grau de amadurecimento adequado para o consumo imediato, polpa	100	QUILO	4,79	479,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	firme e intacta, limpa				
57	MELÃO GÁLIA , de tamanho médio, com maturação apropriada, inteiro, sem ferimentos, rupturas e ou pancadas na casca, fruta limpa, livre de pragas e doenças.	250	QUILO	7,34	1.835,00
60	MILHO VERDE , espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com “cabelo” do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina). Bandeja com 03 unidades.	25	UNIDADE	6,44	161,00
61	MORANGA CABOTIÁ : nova, de primeira qualidade, tamanho médio, com 1 ou 2 kg a unidade, apresentar características do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livres de danos mecânicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, com identificação do peso etiquetada junto a embalagem ou na mesma moranga.	200	QUILO	5,44	1.088,00
76	TOMATE LONGA VIDA OU ITALIANO RASTEIRO : de primeira qualidade, tamanho médio, de 70 a 80 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, tenros, de coloração uniforme e com brilho, cheiro e sabor característicos do produto sadio, em embalagens de rede ou plástico transparente com peso identificado.	250	QUILO	8,14	2.035,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.573,50	

CLÁUSULA SEGUNDA

Da entrega e do recebimento do objeto:

II.1. Da entrega:

II.1.1. A entrega deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches, ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela SMED, sendo:

II.1.1.1. gêneros alimentícios não perecíveis - deverão ser entregues mensalmente;

II.1.1.2. gêneros alimentícios perecíveis:

- a) hortifrutigranjeiros – deverão ser entregues semanalmente;
- b) cárneos - deverão ser entregues mensalmente.

II.1.2. A relação das creches e escolas municipais, com a distância em relação a sede da Prefeitura, constam do quadro abaixo:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Relação das Escolas Municipais e endereços:	
EMEF Álvaro Haubert	Localidade de Fazenda Pereira – 18km da Prefeitura
EMEF La Salle	Bairro São João – 846,28m da Prefeitura
EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	Bairro Prado – 1,79Km da Prefeitura
EMEF Professor Emilio Schenk	Bairro Léo Alvim Faller – 2,77Km da Prefeitura
EMEF Pedro Pereira Machado	Localidade de Amoras – 11,57Km da Prefeitura
EMEF Timoteo Junqueira dos Santos	Bairro Rincão São José – 7,59Km da Prefeitura
EMEF Nossa Senhora da Assunção	Bairro Rincão São José – 7,10Km da Prefeitura
EMEI Vó Laura	Bairro Colônia Vinte de Setembro – 2,30Km da Prefeitura
EMEI Pequeno Aprendiz	Localidade de Amoras – 14,64Km da Prefeitura
EMEI São José	Bairro São José – 3,72Km da Prefeitura
EMEI Nossa Senhora Das Graças	Bairro Rincão São José – 6,13Km da Prefeitura
EMEI Casa da Criança	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EMEI Paulo Freire	Bairro Praia – 2,0Km da Prefeitura
EMEI Darcy Ribeiro	Bairro Léo Alvim Faller - 2,76Km da Prefeitura
EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha	Bairro Colônia 20 – 2Km da Prefeitura
EMEI Ivo dos Santos Lautert	Bairro Parque do Meio – 1,15Km da Prefeitura
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EEEF Leite Costa	4,7Km da Prefeitura
EEEF Menezes Costa	7,0 Km da Prefeitura

*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari – RS.

II.1.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.1.4. As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).**

II.1.5. Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Sanitária.

II.1.6. Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.1.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário da escola ou ainda pela nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento.

II.2.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

II.2.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

II.2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal anuente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

II.2.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da contratante e da contratada:

III.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

III.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

III.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

III.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

III.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

III.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

III.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

III.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

III.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

III.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

III.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

III.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

III.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e/ou do Edital de origem;

III.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

III.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

III.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 23.573,50 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

IV.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes desta contratação poderão correr por conta das seguintes dotações





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



orçamentárias:

V.1.1. Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Proj.Ativ.: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 0001– Livre;

V.1.2. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Proj.Ativ.: 2122 – PNAE – EJA;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (UNIÃO) PNAE;

Proj.Ativ.: 2123 – PNAE – Creche;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (UNIÃO) PNAE;

Proj.Ativ.: 2124 – PNAE – AEE;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (UNIÃO) PNAE;

Proj.Ativ.: 2125 – PNAE –Pré-Escola;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (UNIÃO) PNAE;

Proj.Ativ.: 2706 – Salário Educação - FNDE;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1007 – Salário Educação – FNDE.

CLÁUSULA SEXTA:

Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VI.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, previsto para um período de quatro meses, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA

Da vinculação:

IX.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

DIONEIA SELAU HENDLER ME
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

